

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 338, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200-41.2016.6.18.0000 - CLASSE 26. ORIGEM:  
TERESINA-PI

Requerente: Seção de Administração Predial e Transporte – SEAPT  
Relator: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho.

Introduz alteração na Resolução TRE-PI nº 294/2014, que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a comprovação de despesa pública mediante suprimento de fundos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno),

**Considerando** a necessidade de atendimento ao princípio constitucional da eficiência, consistente na busca contínua de melhoria nos padrões de qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública;

**Considerando** o Parecer 075/2015 da COCIN – Coordenadoria de Controle Interno (Doc. 73.769/2015), relativo ao processo de Suprimentos de Fundos concedidos no exercício de 2014 à 51ª Zona Eleitoral, objeto do Processo Administrativo Digital nº 2.327/2014;

**Considerando** o Parecer da Diretoria Geral relativo ao processo de Suprimentos de Fundos concedidos no exercício de 2014 à 51ª Zona Eleitoral, objeto do Processo Administrativo Digital nº 2.327/2014 (Doc. 103/2016);

**Considerando** a determinação da Presidência deste Regional contida no despacho (doc. 106/2016) para revisão da Resolução nº 294/2014 para inclusão de exigência de apresentação de cópia de CNH dentro do prazo de validade nas prestações de contas de serviços de motoristas;

**Considerando** estar expirado o Convênio 01/2014 firmado entre a União e o Banco do Brasil mediante o qual a União se comprometia a reter e a recolher, a título de contribuição, o ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme a ocorrência do fato gerador;

**Considerando** a necessidade renumerar a disposição e de alterar o *layout* dos anexos da Resolução TRE-PI nº 294/2014, visando celeridade e objetividade na análise dos processos de prestação de contas;



Processo Administrativo nº 200-41.2016.6.18.0000 – Classe 26

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 17 da Resolução TRE-PI nº 294/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XIV - cópia do documento de habilitação, dentro do prazo de validade, do motorista, no caso de contratação de condutor autônomo de veículo rodoviário, inclusive o taxista, de auxiliar de condutor autônomo e de cooperado filiado à cooperativa de transportes autônomos;”

**Art. 2º** Os Anexos da Resolução nº 294/2014 passam a vigorar conforme a disposição a seguir:

- a) Alteração do *layout* formulário do Anexo I;
- b) Inclusão do Anexo II;
- c) Renumeração do Anexo II para III;
- d) Renumeração do Anexo III para Anexo IV e alteração do *layout* do formulário.

**Art. 3º** Ficam preservados os demais dispositivos da Resolução TRE/PI nº 294/2014 e revogado o inciso X do art. 17, bem como as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2016.

DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO  
Presidente do TRE-PI

DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PI



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------


Processo Administrativo nº 200-41.2016.6.18.0000 – Classe 26

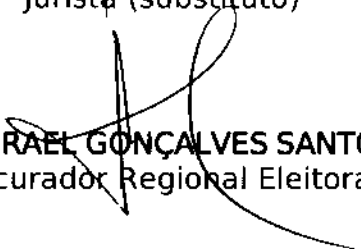
  
**JUIZ GERALDO MAGELA E SILVA MENESES**  
Juiz Federal

  
**JUIZ AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO**  
Jurista

  
**JUÍZA MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**  
Juíza de Direito

  
**JUIZ ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito

  
**JUIZ ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO**  
Jurista (substituto)

  
**DOUTOR ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA**  
Procurador Regional Eleitoral





Processo Administrativo nº 200-41.2016.6.18.0000 – Classe 26

## RELATÓRIO

**O SENHOR DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (RELATOR):** Senhor Vice-Presidente, Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de Resolução, apresentada pela Secretaria de Administração Orçamento e Finanças, visando à alteração de dispositivos contidos na Resolução TRE/PI 294/2014, que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a comprovação de despesa pública mediante suprimento de fundos no âmbito do TRE/PI.

Sugere a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, em suma, que a citada norma seja modificada para:

1. Incluir o inciso XIV ao artigo 17 para exigir apresentação de cópia de Carteira Nacional de Habilitação, dentro do prazo de validade, nas prestações de contas de serviços de motoristas;

2. Alterar os anexos para:

- Inclusão do Anexo II (e conseqüente renumeração dos demais anexos) com o objetivo de desmembrar o Anexo I em dois formulários, de forma a contemplar separadamente a exposição das informações da prestação de contas, conforme o objeto seja pequenas compras (anexo I) ou contratações de serviços (anexo II);

- Proceder ao ajuste no layout do Anexo III (ora renumerado para Anexo IV) inserindo a coluna "km percorrida" correspondente à diferença das anotações da quilometragem inicial e final da contratação do veículo.

A aludida Secretaria destaca, ainda, que é relevante adequar a redação das Portarias de nomeação dos supridos ao texto da Resolução TRE/PI 294/2014 a fim de alinhar a data de referência para utilização dos recursos.

Situam-se, às fls. 04/10-v e 45-v/46, respectivamente, cópia da Resolução TRE/PI 294/2014 e a aludida minuta.

Em sua cota, a Coordenadoria de Controle Interno, às fls. 49/49-v, opina pelo acolhimento das alterações propostas e sugere a revogação do inciso X do art. 17 da Resolução TRE/PI 294/2014, tendo em vista que os processos de suprimento de fundo tramitam pelo Processo Administrativo Digital – PAD, não havendo, portanto, necessidade de envio de documentos pelos Correios. Alerta,



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

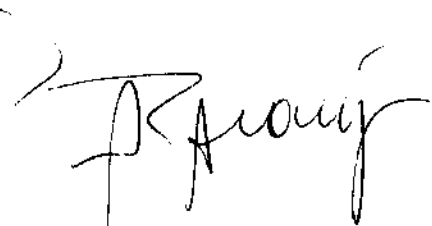


Processo Administrativo nº 200-41.2016.6.18.0000 – Classe 26

ainda, que deve restar consignado que “os supridos, principalmente os do interior do Estado, devem conservar a documentação fiscal comprobatória pelos prazos previstos na Resolução/TSE nº 23.379/2012, que cuida da guarda, arquivamento e descarte de documentos no âmbito da Justiça Eleitoral”.

A Diretoria-Geral, às fls. 50/52, aduz que as alterações são pertinentes e guardam correlação com o interesse da Administração.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral, às fls. 58/59-v, igualmente, opina pela aprovação da minuta, com as alterações propostas e sua regular conversão em instrumento definitivo.

É o relatório.



Processo Administrativo nº 200-41.2016.6.18.0000 – Classe 26

**V O T O**

**O SENHOR DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO  
(RELATOR):**

Analisando detidamente os autos, observa-se que as alterações *sub examine* são pertinentes e se coadunam com o interesse da Administração em atualizar e adequar as suas rotinas administrativas, garantindo celeridade e eficiência aos processos de suprimento de fundos e sua consequente prestação de contas.

Com efeito, nos casos de serviços de condutores de veículos, é necessária a apresentação de cópia da Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, notadamente para comprovar que o motorista está apto a prestar as atividades contratadas.

Quanto às alterações nos anexos, igualmente, são relevantes, pois detalham de forma mais adequada a prestação de contas, facilitando o lançamento dos dados pelos supridos e, ainda, conferindo maior celeridade e objetividade na análise dos processos de prestação de contas de suprimento de fundos.

Além das modificações contidas na proposta deve ser procedida a alteração sugerida pela Coordenadoria de Controle Interno, revogando-se o inciso X do art. 17 da Resolução TRE/PI 294/2014, ante a desnecessidade de envio de documentos pelos Correios, uma vez que os processos de suprimento de fundo tramitam pelo Processo Administrativo Digital – PAD.

Assim, o art. 3º da minuta ficará redigido da seguinte forma:

Art. 3º Ficam preservados os demais dispositivos da Resolução TRE/PI nº 294/2014 e revogado o inciso X do art. 17, bem como as disposições em contrário.

Destaque-se que, com relação ao prazo de utilização dos recursos, também é importante que as portarias observem o quanto estipulado no art. 11 da Resolução TRE/PI 294/2014, que disciplina que “a contagem do prazo estabelecido para a aplicação do suprimento de fundos iniciar-se-á a partir da data estabelecida para saque da ordem bancária de pagamento”.

Realmente, consoante constatado pela Assistência de Gestão Administrativa e Orçamentária, à fl. 17-v, tal observância é necessária para que não haja “um lapso de tempo entre a data da emissão da OBP para o banco e a data do saque dos recursos pelo suprido, intervalo no qual serviços autorizados



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

Processo Administrativo nº 200-41.2016.6.18.0000 – Classe 26

pelo ordenador da despesa e eventualmente inadiáveis, mesmo que contratados a partir da disponibilidade dos recursos, em tese estariam irregulares (cobertos pelo prazo da Resolução – data da disponibilidade para saque; mas não cobertos pelo prazo da Portaria – data do efetivo saque)”.  
Oportuno frisar que, conforme salientado pela Coordenadoria de Controle Interno, os supridos, principalmente os do interior do Estado, devem conservar a documentação fiscal comprobatória pelos prazos estipulados na Resolução/TSE nº 23.379/2012.

Por fim, a minuta de Resolução, colacionada às fls. 45-v/46, com a alteração supramencionada, está apta a ser aprovada e convertida em instrumento definitivo, pois a matéria está disciplinada de forma clara e adequada, refletindo com fidedignidade os objetivos perseguidos pela Administração.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução, com a citada alteração, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela Unidade competente, bem como que as Portarias referentes à concessão de suprimento de fundos observem o quanto estipulado no art. 11 da Resolução TRE 294/2014 e, ainda, seja alertado aos supridos acerca da necessidade de conservação da documentação fiscal comprobatória pelos prazos estipulados na Resolução/TSE nº 23.379/2012.

É o voto.

Training of

19





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS  
ANEXO I - COMPRAS  
RESOLUÇÃO Nº 338, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Ato de Concessão	Período de Aplicação / / a / /	Período de Prestação de Contas / / a / /
Nome do Suprido	Lotação	Município

1. RECEITA (Valor disponibilizado) (A)				R\$ _____,00	
2. DESPESAS (Comprovantes anexos)					
Nº DE ORDEM	FORNECEDOR	TIPO DOC. (NF/RECIBO)	NOTA FISCAL		
			DATA	VALOR	
2.1.					
2.2.					
2.3.					
2.4.					
2.5.					
2.6.					
2.7.					
2.8.					
2.9.					
2.10.					
2.11.					
2.12.					
2.13.					
2.14.					
2.15.					
2.16.					
2.17.					
2.18.					
2.19.					

*A. R. Araújo*

16

2.20.			
<b>3. TOTAL DAS DESPESAS (B)</b>			
<b>4. APURAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO (A-B)</b>			
<b>5. SALDO NÃO APLICADO, RECOLHIDO EM</b> ___/___/___, <b>CONFORME GUIA DE</b> <b>RECOLHIMENTO ANEXA</b>			

Cidade-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Suprido  
Nome do Suprido

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**  
**ANEXO II – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**RESOLUÇÃO Nº 338, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016**

<b>Ato de Concessão</b>	Período de Aplicação / / a / /	Período de Prestação de Contas / / a / /
<b>Nome do Suprido</b>	Lotação	Município

1. RECEITAS (Valor disponibilizado) (A)				R\$	,00	
2. DESPESAS (Comprovantes anexos) (B)						
ORÇ D M º	NFS-PESSOA JURÍDICA NFS-PESSOA FÍSICA	NF (NA/A)(¹)	NOTA FISCAL		RETENÇÕES	
			DATA	VALOR	INSS (11%)	ISS(²)
2.1.						
2.2.						
2.3.						
2.4.						
2.5.						
2.6.						
2.7.						
2.8.						
2.9.						
2.10.						

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Mark]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Mark]*

2.11.									
2.12.									
2.13.									
<b>SUBTOTAL</b>									
<b>3. TOTAL DAS DESPESAS (B)</b>									
<b>4. APURAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO (A-B)</b>									
<b>5. SALDO NÃO APLICADO, RECOLHIDO EM ___/___/___, CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO ANEXA</b>									

Cidade-UF, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Suprido

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten mark]*

Nome do Suprido



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS  
ANEXO III - RECIBO  
RESOLUÇÃO Nº 338, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

RECEBI(EMOS) do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente à prestação de serviços de \_\_\_\_\_.

VALOR BRUTO	R\$
DEDUÇÕES	R\$
(-) Contribuição Previdenciária (11% do valor bruto)	R\$
(-) ISS (Valor a ser pago pelo prestador de serviços conforme alíquota local, calculado pela Prefeitura Municipal)	R\$
(-) Contribuição SEST/SENAT (0,5% do valor bruto)	R\$
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$

Assinatura do prestador de serviços

Nome do Prestador de Serviços		
Cédula de Identidade	CPF	Telefone
Endereço		Cidade

A

F. Araújo

10



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS  
ANEXO IV – MAPA QUILOMETRAGEM  
RESOLUÇÃO Nº 338, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Ato de Concessão	Período de Aplicação / / a / /	Período de Prestação de Contas / / a / /
Nome do Suprido	Lotação	Município

DESCRIÇÃO DO PERCURSO	DATA	VEÍCULO- PLACA	DADOS DO PERCURSO		
			KM INICIAL	KM FINAL	KM PERCORRIDA

Cidade-UF, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

Assinatura do suprido  
Nome do suprido